



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PORTARIA n.º 9.675, de 23 de maio de 2025.

Nomeia os membros do **CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Cerquillo com fundamento no art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

RESOLVE:

I – Nomear os membros do **CONSELHO DE FISCAL DO FAPEN** – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, com fundamento no artigo 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, que será assim composto:

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL:

Titular: Simone Soares

Suplente: Ester Aparecida Moreira

Titular: Marcos Antonio da Silva Benati

Suplente: Ivon Cesar

b) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

MUNICIPAL:

Titular: Danilo Fernando de Arruda



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Suplente: Luis Antônio Fogaça

c) REPRESENTANTES ELEITOS PELOS

SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Deise Montoro Temporim

Suplente: Paulo Rogério Martins

d) REPRESENTANTES ELEITOS PELOS

SERVIDORES INATIVOS:

Titular: Maria Tadeu Miranda

II – O mandato dos membros do Conselho de Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, de acordo com o disposto no inciso I, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

III – Não poderá integrar o presente Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com fundamento no inciso II, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

IV – Com base no inciso III, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da *investidura de seus sucessores*, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desse Conselho terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

V – Com fundamento no § 1º, do art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos Conselheiros, eleito entre seus pares, tendo como competência convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

VI – Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, conforme disposto no § 10, do art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquilha, 23 de maio de 2025.


PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL